



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 4647

De 20 de janeiro de 2023.

“Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF e dá outras disposições.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, instituída pelos artigos 247, inciso III e 250, da Lei nº 1.426, de 26 de dezembro de 2003, disciplinando a forma e procedimentos dessa obrigação acessória, imposta a todos os prestadores de serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras e Cooperativas de Crédito, autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito e, as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – Cosif, sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido a este Município, doravante denominados de “Instituições Financeiras”.

Art. 2º. A DES-IF consiste em sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura, no qual todas as Instituições Financeiras são obrigadas a efetuar os seus registros contábeis, declarar e obter o documento de arrecadação do montante do ISSQN devido, de acordo com as normas tributárias e do Banco Central do Brasil, nos moldes do manual e das disposições contidas no presente Decreto.

Parágrafo único. A DES-IF deverá ser efetuada pelo profissional habilitado e responsável pela contabilidade da Instituição Financeira, por meio do envio de arquivos:

I – individualmente para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Mobiliário - CAMOB;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

II – respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – Cosif, no nível máximo das contas, subcontas, títulos, subtítulos, contas internas, códigos e rubricas;

III – identificando cada serviço prestado de forma detalhada e pormenorizada com a denominação, descrição e função da conta com seu respectivo valor;

IV – contendo todos os serviços prestados, bem como as receitas auferidas antecipadamente, relativos aos serviços elencados na lista anexa a Lei nº 1.426/2003; e,

V – coincidindo com as informações e dados enviados ao Banco Central do Brasil.

Art. 3º. Os prazos para envio dos arquivos são:

I – as informações comuns aos municípios deverão ser enviadas até o último dia do mês que ocorreu o enquadramento na DES-IF;

II – a apuração mensal do ISSQN e a obtenção do documento de arrecadação deverá ser efetuada, relativo ao mês de ocorrência do fato gerador, até a data do vencimento do tributo;

III – o demonstrativo contábil deverá ser enviado em até 30 (trinta) dias após o prazo fixado em lei para sua finalização; e

IV – o demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis deverão ser entregues quando solicitados pela fiscalização do município.

Art. 4º. O não atendimento das obrigações acessórias ora impostas, serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 1.426/2003, especialmente as contidas em seu Art. 295 e seguintes.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das penalidades e sanções citadas no “caput” deste artigo, após 30 (trinta) dias, contados da data da infração, deverá ser instaurado procedimento administrativo, para apurar possível valor de ISSQN omitido, aplicando-se a multa devida.

§ 2º Responderá pessoalmente o profissional habilitado e responsável pela contabilidade da Instituição Financeira e, subsidiariamente, seus administradores, diretores, gerentes e membros do



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

conselho de administração e fiscal pelas infrações à DES-IF e, condutas previstas na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 5º. A DES-IF é obrigatória a partir da competência março de 2023, devendo todas as Instituições Financeiras sediadas no Município se adequarem para atendimento dessa obrigação acessória.

Parágrafo único. As Instituições Financeiras deverão ser comunicadas formalmente da DES-IF por meio de Termo de Enquadramento.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Receita fica responsável pela implantação e controle dos procedimentos, bem como autorizada a expedir Instrução Normativa para execução das disposições do presente Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
De 20 de janeiro de 2023.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos, desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTEI
Secretário Municipal de Governo